

Instrucções para os exames parciaes em 1931

Approvadas pelo Conselho Technico e Administrativo da Faculdade de Direito do Recife
em sessão de 27 de Maio

(COPIA)

I — Os exames parciaes de Junho e Setembro independem de inscripção especial e do pagamento de taxas, devendo as provas se realizar de accôrdo com a ordem de matricula dos alumnos de cada anno. II — Serão chamados, no mesmo dia, todos os alumnos matriculados de cada cadeira do curso, divididos em turmas quando o seu numero fôr superior a 45. III — As provas de cada cadeira, de cada anno, serão realizadas em um dia, não podendo haver chamada de duas ou mais cadeiras de um mesmo anno em um só dia. IV — As provas parciaes serão somente escriptas, versando sobre três questões, ou theses formuladas, no momento, pela banca examinadora, sobre ponto sorteado na occasião, dentre todos os já explicados do programma official. V — As provas se realizarão

perante commissões ou bancas examinadoras de 3 membros, cada uma, nomeados pelo Conselho Technico e Administrativo, dellas fazendo parte obrigatoriamente, em cada cadeira, o respectivo cathedratico ou professor que o esteja substituindo.

VI — No dia designado para o exame parcial de cada cadeira, feita a chamada dos alumnos e organizada a turma, sorteado o ponto e formuladas as questões sobre que deverá versar a prova, proceder-se-á, quanto ao mais, de accôrdo com os artigos 175, 176 e 177 do Regimento Interno de 1930, desta Faculdade.

VII — Julgadas as provas, serão ás mesmas annexadas ás meias folhas das assignaturas, para conhecimento do autor de cada uma, sendo os referidos julgamentos repetidos nas ditas meias folhas e, em seguida, lavrada acta circumstanciada, com o nome de cada examinando e a nota media obtida, e assignada immediatamente por toda a commissão.

VIII — Será desde logo eliminado e julgado inhabilitado, não podendo ser admittido ao exame final de Dezembro, o alumno que houver escripto sobre assumpto diverso do sorteado, ou que nada tiver escripto, ou que fôr surpreendido em consulta de apontamentos ou livros prohibidos.

IX — O alumno que faltar a qualquer das provas de Junho e Setembro, não será admittido á prova final de Dezembro.

X — Haverá uma só chamada, em cada cadeira, para as provas parciaes. Todavia, em casos especiaes, havendo justo motivo devidamente comprovado, a juizo do Conselho Technico, poderá este mandar submeter a exame o alumno que houver faltado áquella primeira chamada.

XI — As provas parciaes de Junho e Setembro começarão na ordem de enumeração das cadeiras de cada anno, no primeiro dia util depois do dia 15 dos referidos mezes.

XII —

Na apuração das médias das provas, serão aproveitadas e consignadas, afim de serem levadas em conta na apuração geral, depois do exame final de Dezembro, todas as fracções do julgamento. XIII — O alumno que não tiver nota média igual ou superior a *cinco*, no minimo; nas provas parciaes, não poderá inscrever-se para o exame final de Dezembro. XIV — Para a apresentação do alumno a exame parcial não é exigida a frequencia de $\frac{2}{3}$ das aulas professadas. Esta exigencia sómente é feita para o exame final de Dezembro, contadas as aulas a partir de 4 de Maio corrente, data em que a actual lei do ensino teve applicação nesta Faculdade. Recife, 27 de Maio de 1931. — (*assignados*) *Dr. Virginio Marques*, Director, *Dr. Gervasio Fioravanti*, *Dr. Joaquim Amazonas*, *Dr. Hersilio de Souza*, *Dr. Edgar Altino*, *Dr. Andrade Bezerra*.

